



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 66/09

Processo Administrativo nº 08/10/26968

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Modalidade: Contratação Direta nº 37/09

Fundamento Legal: Art. 24, inc. XIII, da Lei Federal nº 8.666/93

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Av. Anchieta, 200, Centro, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Recursos Humanos, **LUIZ VERANO FREIRE PONTES**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro, a **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, à Av. Goiás nº 3.400, Bairro Barcelona, inscrita no CNPJ sob nº 44.392.215/0001-70, neste ato representada pelo Exmo Reitor, Professor Doutor Silvio Augusto Minciotti, portador da carteira de identidade n.º 3.782.005-SSP, e do CPF n.º 048.323.458-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato, com dispensa de licitação - inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 - em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo nº 08/10/26968, para a realização de concurso público visando o provimento de cargos da Secretaria Municipal de Cultura - Orquestra Sinfônica e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços técnicos especializados de organização e realização de Concurso Público, elaborando e realizando prova objetiva e avaliação psicológica para provimento de cargos vagos ou que vierem a vagar, no prazo de validade do Concurso conforme descrito no projeto básico e na proposta da **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

1.2. As provas serão aplicadas nas datas indicadas no cronograma resumido de atividades, Anexo I deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.3. O prazo de validade do concurso público será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

1.4. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo, antes da divulgação do edital do concurso público excluir ou incluir outros cargos, o que se dará através da formalização do competente Termo Aditivo.

SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Nos procedimentos de recebimento e aceitação dos serviços será observada, no que couber, as disposições contidas nos seus anexos e nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

2.2. Os prazos referentes à execução das atividades e ações contratadas terão início a partir da data da assinatura deste contrato.

TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até a homologação do concurso público, sendo estimado, para tanto, o prazo de 90(Noventa) dias a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar todos os esclarecimentos necessários na hipótese de eventuais questionamentos administrativos ou judiciais, após a homologação do concurso público.

QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pela prestação dos serviços especializados descritos, a **CONTRATADA** cobrará diretamente de cada candidato ao cargo de Professor de Orquestra, no ato da inscrição, o valor único de R\$100,00(cem reais), fixo e irrealizável.

4.2. A **CONTRATADA** arcará com os valores das taxas de inscrição dos candidatos que vierem a requerer os benefícios da Lei Municipal nº 11.353, de 06 de Setembro de 2002.

4.2. Com a cobrança do valor definido no item 4, a **CONTRATADA** assumirá todos os custos dos serviços, conforme descrito na proposta, independentemente do total arrecadado no ato da inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.3. Deverá a **CONTRATADA**, após 10 (dez) dias da data de encerramento das inscrições, apresentar um relatório a **CONTRATANTE** do total de inscritos e do valor arrecadado.

4.4. A **CONTRATADA** estará isenta de repassar o valor percentual referente aos candidatos que vierem a ser beneficiados pela Lei Municipal nº 11.353/2002, ao Fundo de Desenvolvimento e Capacitação do Servidor.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Ao **CONTRATANTE** incumbirá:

5.1.1. Elaborar de comum acordo com a **CONTRATADA** todos os editais e comunicados pertinentes ao concurso público;

5.1.2. Publicar os editais e comunicados atinentes a informações básicas do concurso público, no Diário Oficial do Município;

5.1.3. Acompanhar a execução deste contrato;

5.1.4. Receber os recursos eventualmente interpostos pelos candidatos, quanto à aplicação e avaliação da prova objetiva e avaliação psicológica, enviando-os em seguida à **CONTRATADA** para análise e resposta, por escrito, aos requerentes;

5.1.5. Informar à **CONTRATADA** a data de homologação do concurso público.

5.1.6. Oferecer à **CONTRATADA** subsídios para prestação de esclarecimentos aos candidatos, durante todas as fases do concurso público.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. À **CONTRATADA** incumbirá:

6.1.1. Elaborar e aplicar a prova na forma e prazos indicados no cronograma resumido de atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 6.1.2.** Cumprir as demais etapas do concurso público, na forma e prazos indicados no cronograma resumido de atividades;
- 6.1.3.** Elaborar, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, todos os editais e comunicados pertinentes ao concurso público, ficando a cargo e critério da **CONTRATADA** a divulgação do concurso em jornais não oficiais;
- 6.1.4.** Atender, respeitadas as suas atribuições, aos candidatos que tenham dúvidas quanto à legislação ou à regulamentação do concurso público;
- 6.1.5.** Providenciar o encaminhamento de comunicados para os jornais e rádios, contendo informações sobre o concurso público, assim como, divulgar todas as fases através de sítio eletrônico.
- 6.1.6.** Fornecer aos candidatos o boletim informativo e a ficha de inscrição, com o comprovante de inscrição;
- 6.1.7.** Responsabilizar-se pelo recebimento das inscrições via internet;
- 6.1.8.** Disponibilizar posto de atendimento para recebimento de inscrições dos candidatos que vierem a requerer os benefícios da Lei Municipal nº 11.353, de 06 de setembro de 2002.
- 6.1.9.** Cadastrar, logo após o recebimento das fichas de inscrição, as informações nelas contidas, para a elaboração das listas de candidatos e enviá-las à **CONTRATANTE**;
- 6.1.10.** Responsabilizar-se pela disponibilização, via internet, de informações aos candidatos inscritos, bem como pela divulgação, também através da internet, das datas, horários e locais das etapas do certame, assim como outras informações pertinentes;
- 6.1.11.** Demonstrar, através do envio de documentos comprobatórios a qualificação técnica e a titulação dos componentes das bancas examinadoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1.12. Discutir antecipadamente, a definição do perfil profissional requerido e do conteúdo programático com os responsáveis pelas áreas da **CONTRATANTE**, envolvidas no Concurso Público;

6.1.13. Elaborar provas adequadas e inéditas, com questões de múltipla escolha, de acordo com as especificações contidas no Edital do Concurso;

6.1.14. Imprimir e acondicionar as referidas provas e as folhas de respostas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no concurso público;

6.1.15. Manter integral e absoluto sigilo, antes de suas publicações, quanto às questões, resultados e gabaritos das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e eventual quebra desse sigilo, seja por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de bancas examinadoras por ela eventualmente constituídas.

6.1.16. Providenciar local seguro para a guarda das provas;

6.1.17. Providenciar e remunerar pessoal treinado e capacitado, assim como providenciar equipamentos e material, para a aplicação da prova objetiva e para a realização da avaliação psicológica, responsabilizando-se por todas as providências necessárias à realização das referidas fases do Concurso Público;

6.1.18. Providenciar transporte, ida e volta, dos coordenadores e material de exame à Campinas-SP, para a aplicação da prova objetiva e da avaliação psicológica, arcando com as despesas decorrentes;

6.1.19. Arcar com as despesas decorrentes de transporte e da estadia de seus representantes, na cidade de Campinas- SP, para a aplicação da prova objetiva e da realização da avaliação psicológica;

6.1.20. Providenciar transporte local para seus representantes, se necessário, provas e material de aplicação para os trabalhos de sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação da prova objetiva e da avaliação psicológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1.21. Providenciar os locais, instalações, instrumentos e materiais necessários e adequados a aplicação da prova objetiva e da realização da avaliação psicológica, arcando com eventuais custos de locação;

6.1.22. Receber os documentos comprobatórios de titulação e providenciar profissionais capazes para a verificação e a análise dos mesmos, pontuando-os segundo os critérios especificados no Edital do Concurso;

6.1.23. Providenciar o recrutamento de, no mínimo, 02 (dois) fiscais por sala de aplicação de prova e pessoal auxiliar para colaborar na realização das provas, sendo responsável por seu treinamento e remuneração;

6.1.24. Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das provas e de pessoal auxiliar, utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observando os parâmetros e quantitativos definidos no Edital do Concurso;

6.1.25. Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das provas, conferindo a identidade dos candidatos pelo documento apresentado e obtendo dos mesmos sua assinatura nas folhas de respostas personalizadas;

6.1.26. Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação da prova objetiva, pela avaliação de títulos e avaliação psicológica, de acordo com os parâmetros a serem definidos com as áreas responsáveis da **CONTRATANTE**;

6.1.27. Conferir a identidade dos candidatos em todas as fases do concurso público, pelo documento apresentado e registrar a assinatura dos mesmos nas listas de presença e folhas de respostas;

6.1.28. Responder os recursos interpostos pelos candidatos quanto à prova objetiva, e à avaliação psicológica, recebidos e enviados pela **CONTRATANTE**, durante todo o prazo de validade do concurso Público, disponibilizando a resposta ao requerente por escrito;

6.1.29. Fornecer, em 03 (três) vias, as listagens de aprovados e reprovados, em ordem alfabética e ordem de notas, quando for o caso, da prova objetiva e da



avaliação psicológica, dentro dos prazos previstos no cronograma, bem como listagens separadas para os cadastrados como portadores de necessidades especiais habilitados, que também deverão figurar nas listagens gerais;

6.1.30. Disponibilizar dados informatizados, dentro dos padrões da **CONTRATANTE**, quando isso for solicitado, assim como, elaborar quadros estatísticos de todas as fases do concurso público a serem definidos em comum acordo com a **CONTRATANTE**;

6.1.31. Examinar e dirimir dúvidas relacionadas com a classificação dos candidatos, cumprindo à **CONTRATADA** prestar aos mesmos os esclarecimentos necessários;

6.1.32. Conservar as folhas de respostas e os exemplares dos cadernos de questões, testes psicológicos e demais documentos pertinentes pelo período de 120 dias, contando a partir de sua homologação, depois do que, serão incinerados;

6.1.33. Face a impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular, pager etc., a **CONTRATADA** em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), visto todas as medidas de segurança adotadas pela **CONTRATADA** para evitar tais ocorrências.

6.1.34. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da presente contratação que se sujeita por força de lei, em relação aos seus funcionários, prepostos, prestadores de serviços e demais contratados.

SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste contrato, poderão ser propostas pela **CONTRATANTE**, cuja definição e responsabilidade serão objeto de termo aditivo.



OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

8.1. Em caso de pré questionamento judicial a respeito da matéria relacionada ao concurso público, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** proverão uma a outra de informações, meios e subsídios jurídicos ao alcance, para defesa da validade do concurso público para provimento de cargos.

NONA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

9.1. A **CONTRATADA**, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, especificamente para a execução das seguintes atividades meio: (i) impressão de provas; (ii) apoio à coordenação; (iii) realização de avaliação psicológica; (iv) segurança; e (v) fiscalização de provas.

9.2. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da **CONTRATADA**. Será permitida a subcontratação parcial do contrato prevista no item anterior, desde que com a prévia aprovação do **CONTRATANTE** devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente contrato ficando, entretanto, a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

9.3. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da **CONTRATADA**.

9.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe sejam afetas, nos restritos termos deste Contrato.

DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada;ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações

10.6. Caso o presente contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, por razões supervenientes, o mesmo deverá arcar com todas as despesas até então realizadas, regularmente comprovadas pela **CONTRATADA** com a realização dos serviços executados.

10.7. Para tanto, a **CONTRATADA** se valerá do cronograma de execução que faz parte de sua proposta constante do Anexo II e do cronograma resumido de atividades constante do Anexo I ao presente instrumento, apurando os custos respectivos.

10.8. Respeitado o disposto nos itens anteriores, havendo a rescisão unilateral, suspensão ou adiamento do concurso, por força de determinação emanada da **CONTRATANTE**, os valores já auferidos pela **CONTRATADA**, por meio de inscrições dos candidatos ao mesmo, deverão ser repassados à **CONTRATANTE**, descontando-se as despesas até então realizadas pela **CONTRATADA**.



10.9. Em caso de inadimplência pela **CONTRATADA**, além da rescisão do contrato, a empresa arcará ainda com a responsabilidade pelos danos materiais e morais que vier a causar à **CONTRATANTE**, garantindo-se o disposto na Lei Federal nº 8666/93, arts. 77 ao 80.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será anotada no Registro Cadastral da Secretaria Municipal de Administração;

11.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total arrecadado até o limite de 5% (cinco por cento), por atraso no cumprimento do cronograma de atividades;

11.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total arrecadado por descumprimento do cronograma de atividades, em havendo culpa exclusiva da **CONTRATADA**;

11.1.4. Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo como base no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.1.6. Devolução integral dos valores retidos a título de taxa de inscrição, atualizados pela UFIC-Unidade Fiscal do Município de Campinas/SP, acrescidos de multa de 05%(cinco por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre este valor, podendo, ainda, o contrato ser rescindido na forma da lei e no estabelecido neste contrato.

11.1.7. As penalidades previstas nos itens acima identificados tem caráter de sansão administrativa. Sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

11.1.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

11.2. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da contratada após regular processo administrativo.

DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que dispensou a licitação a ao disposto no protocolado em epígrafe, bem como à proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8666/93 e respectivas alterações.

13.2. Para a prestação de serviços, objeto deste contrato foi realizada a CONTRATAÇÃO DIRETA , cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 2008/10/26968, em nome da Secretaria Municipal de Cultura-Orquestra Sinfônica e Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

DÉCIMA QUARTA - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

14.1. Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, dispensável é a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1. Integram este contrato como se nele estivessem transcritos: Projeto Básico, proposta comercial da **CONTRATADA**, cronograma resumido de atividades.

15.2. O presente contrato vincula-se ao processo administrativo nº 2008/10/26968.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimentos licitatório.

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Campinas – SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 02 de julho de 2009.

LUIZ VERANO FREIRE PONTES

Secretário Municipal de Recursos Humanos

FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS

Secretário Municipal de Cultura

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS

Representante Legal: Silvio Augusto Minciotti



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ANEXO I

Cronograma Previsto:

EVENTO	PERÍODO/DATA
Publicação do Edital	XXXXXXXXXXXX
Período de recebimento das inscrições	07 dias úteis após a publicação do Edital
Publicação das inscrições deferidas/ convocação para a Prova Prática	10 dias úteis após o término das inscrições
Realização da Prova Prática	aproximadamente 07 dias úteis após a convocação – coincidir com um domingo
Publicação dos resultados preliminares/convocação para Avaliação Psicológica	05 dias úteis após a realização da Prova Prática
Realização da Avaliação Psicológica	aproximadamente 05 dias úteis após a convocação – coincidir com um domingo
Publicação do resultado da Avaliação Psicológica	05 dias úteis após a realização da Avaliação Psicológica
Publicação dos resultados finais	05 dias úteis após a publicação do resultado da Avaliação Psicológica
Homologação do Concurso	03 dias úteis após a publicação dos resultados finais